



DJ 2374
SUPLEMENTO
05/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2374 SUPLEMENTO – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO	3

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 095/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **EDENIA PEREIRA DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ALINE ARAGÃO ISHIGAWA**, do cargo de provimento em comissão de **CONCILIADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **JOSIANE CARVALHO DANTAS**, do cargo de provimento em comissão de **CONCILIADORA DA JUSTIÇA MÓVEL**, lotada na Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 08 de março de 2010, **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 099/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir de 08 de março de 2010, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 085/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR os Juizes Substitutos, a partir de 08 de março de 2010, para auxiliar e responder nas seguintes Comarcas:

Nome Comarca Vara Período /A – R

Wanessa Lorena Martins de Sousa Palmas 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos A partir de 08/03 - Auxiliar

Alan Ide Ribeiro da Silva Ananás Comarca A partir de 08/03-Responder

Rodrigo da Silva Perez Araújo Formoso do Araguaia Comarca A partir de 08/03- Auxiliar

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 086/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, a partir de 08 de março de 2010, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Fica revogada a Portaria de nº 387/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

REPUBLICAÇÃO

ERRATA: Onde se lia "PROVIMENTO Nº03/2009-CGJ" leia-se PROVIMENTO Nº03/2010-CGJ.

PROVIMENTO Nº03/2010-CGJ

Dispõe sobre o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº11.719/2008.

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, LXXVII, da nossa Constituição Federal, incluído pela Emenda nº45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do artigo 405, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº11.719, de 20 de junho de 2008, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotípia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de rotinas homogêneas, no cumprimento do disposto no artigo supra citado, pelos magistrados tocaninenses;

CONSIDERANDO a análise positiva dos nossos magistrados, quanto à prática da gravação audiovisual das audiências;

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo;

CONSIDERANDO a atribuição conferida a Corregedoria Geral da Justiça, no tocante à fiscalização, disciplina, controle e orientação dos servidores judiciários, nos termos do artigo 1º, do Regimento Interno deste órgão censório, bem como, no que diz respeito à elaboração de atos, nos termos do artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Processo Administrativo nº38.576/2009, em trâmite no Tribunal de Justiça, que visa à aquisição dos aparelhos necessários à implantação do sistema de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos administrativos PA nº3113/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências, sempre que possível, serão gravadas por meio eletrônico, ou digital, preferencialmente mediante gravação audiovisual, em arquivos compatíveis com o Windows Media Player, padrão *.wmv, para áudio e vídeo e *.wma, somente para áudio.

§ 1º. Os depoimentos serão capturados por meio de filmadora, câmera digital, ou webcam, e microfone.

§ 2º. As declarações colhidas, mediante a utilização do sistema de gravação audiovisual, ou fonográfica, serão registradas de forma padronizada e seqüencial, em CD-ROM não regravável, ou em DVD-ROM não regravável, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizado da seguinte forma:

I – A gravação do disco ocorrerá de maneira seqüenciada, até o limite da capacidade de armazenamento de cada um;

II – O CD-ROM, ou DVD-ROM, gravado receberá etiqueta de identificação, contendo o número dos autos e o juízo respectivo, com a relação discriminada dos atos realizados, anotada no verso da capa. Na capa serão anotados o número dos autos, o juízo, onde tramitam, e o número de série seqüencial e não renovável, com a denominação "Audiências em Mídia";

III – O disco gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo de audiência e armazenado em invólucro apropriado;

§ 3º. Na gravação audiovisual, além da cópia, que será juntada aos autos, será feita uma cópia de segurança, que ficará arquivada em local a ser determinado pelo juízo, e cópias, que serão entregues às partes, sem necessidade de transcrição. As cópias devem ser produzidas na presença do juiz e das partes, antes de findada a audiência.

§ 4º. O Juiz nomeará um servidor que se responsabilizará, exclusivamente, pela armazenagem das mídias no local designado.

§ 5º. A respectiva gravação será arquivada, no disco rígido do computador da sala de audiências, protegida de qualquer alteração, por meio de certificação eletrônica, em pasta específica, renomeada com o número do processo e o de série seqüencial, a que se refere o inciso II, do § 2º, do art.1º, deste provimento, a fim de facilitar a busca.

§ 6º. Não será permitida a retirada do CD, ou DVD, segurança da serventia, quando da retirada dos autos, pelos procuradores das partes, mediante carga.

§ 7º. Terceiros intervenientes, Ministério Público e assistente de acusação poderão obter cópia do material gravado, desde que forneçam à serventia o CD, ou DVD, gravável, mediante assinatura de termo de recebimento da cópia gravada, em que se responsabilizarão pelo material e seu uso exclusivo, para fins processuais, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins implantará, nas Varas Criminais, sistema de certificação digital da autenticidade das informações gravadas e adaptará os computadores dos juizes, para a gravação, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste provimento.

Art. 3º. Antes de iniciados os trabalhos, o Juiz informará aos interessados, presentes, que a audiência será gravada;

§ 1º. A gravação deverá compreender todos os atos da audiência;

§ 2º. Quando a audiência for filmada, sempre que possível, a filmagem abrangerá a integralidade da sala respectiva, a fim de garantir a autenticidade daquele ato;

§ 3º. Havendo dificuldade de expressão da parte, ou da testemunha, ou, ainda, qualquer causa que impossibilite o registro eletrônico de toda audiência, ou parte dela, o juiz utilizará o método tradicional de colheita de prova, fazendo constar as razões, no respectivo termo;

§ 4º. O registro eletrônico de audiências não deverá ser empregado no cumprimento de cartas precatórias, rogatórias, ou de ordem, quando o juízo de origem não empregar semelhante tecnologia. Caso contrário, dispondo ambos os juízos de sistema compatível de gravação de audiências, poderá ser adotado o registro eletrônico, devendo os respectivos autos serem devolvidos acompanhados do CD, ou DVD, processo, ficando o juízo de origem, responsável pela cópia de segurança do disco.

Art. 4º. Eventual pedido de degravação será apreciado pelo Juiz, que poderá indeferi-lo, se julgá-lo desnecessário, para a compreensão dos fatos registrados. Tal pedido deverá ser encaminhado em até 05(cinco) dias a contar da data do encerramento da audiência.

§ 1º. A transcrição poderá ser impugnada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia em que dela o impugnante for cientificado;

§ 2º. Tanto o pedido de transcrição, quanto a impugnação da degravação, não suspenderá o curso dos prazos processuais, salvo quando esta for indispensável à fundamentação do recurso e assim entender o Juiz.

Art. 5º. É vedado o registro fonográfico, ou audiovisual, quando for necessária a preservação da identidade do depoente (Lei nº9.807/1999).

Art. 6º. A utilização do registro fonográfico, ou audiovisual, constará do termo de audiência, o qual será devidamente assinado pelo Juiz, pelas partes e seus procuradores, presentes à audiência, e contará, ainda, os seguintes dados:

I – data da audiência;

II – nome do Juiz que a presidiu;

III – local do ato;

IV – identificação das partes e seus representantes, suas presenças, ou ausências ao ato processual;

V – a presença dos representantes do Ministério Público, ou Defensor Público, no referido ato;

VI – advertência da vedação de divulgação, não autorizada, dos registros audiovisuais, à pessoas estranhas ao processo (Art.20, da Lei nº10.406/2002);

VII – eventual requerimento das partes, ou de terceiro interessado;

VIII – eventuais deliberações do Juiz.

IX – informação de que a reprodução das cópias da gravação foi feita na presença do Juiz e das partes.

Parágrafo único. Cópia deste Provimento ficará à disposição dos interessados, nas salas de audiências, para eventual consulta.

Art. 7º. As provas produzidas e armazenadas, nos termos deste provimento, quando da sua apreciação pelo magistrado, terão o mesmo tratamento e valoração das colhidas pelo método tradicional.

Art. 8º. Se houver recurso, o CD ou DVD gravado e acostado ao processo acompanhará os autos, quando da remessa ao Tribunal, permanecendo na escrivanina a cópia de segurança.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 04 de MARÇO de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 361/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40274/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 368/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA:40283/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior e Pedrina Moura de Alencar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Eliziane Paula Silveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Wanderlândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : Tomada de Preços nº 003/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção do Depósito Central do Poder Judiciário.

Data: Dia 23 de março de 2010, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 04 de março de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA 39.911

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2009

CONTRATO Nº. 022/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: J. L. Resplandes de Freitas

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição/instalação de persianas/cortinas e aplicação de películas de controle solar.

VALOR: R\$ 31.590,29 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: vinculada ao respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 26/02/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO J. L. Resplandes de Freitas

Palmas – TO, 05 de março de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.828

CONTRATO Nº. 020/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: J. Câmara e Irmãos S/A

OBJETO DO CONTRATO: Publicação de avisos de licitações, adiamentos, cancelamentos, suspensões, erratas, comunicados e outros atos relacionados às licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 60.435,00 (sessenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: vinculada ao respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 2171

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 26/02/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO J. Câmara e Irmãos S/A

Palmas – TO, 05 de março de 2010.

PROCESSO: ADM Nº 38.351

CONTRATO Nº. 021/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos fotográficos.

VALOR: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: vinculada ao respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 26/02/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Palmas – TO, 05 de março de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.033/2009.

PROCESSO: ADM – 37.854

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Santana e Abreu Ltda-ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, no período entre 01/01/2010 a 31/12/2010.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO: 2010 0601 02 122 0195 4001

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Santana e Abreu Ltda-ME

Palmas – TO, 05 de março de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4105/08 (08/0069415-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 384/386

EMBARGANTE: HORENSEB REZENDE

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Não há necessidade do julgador reportar-se expressamente a todas as alegações deduzidas nos autos. Deve o Magistrado firmar o seu posicionamento e decidir de maneira suficientemente fundamentada, não havendo a necessidade, como dito, de rebater todos os argumentos das partes. Foi o que ocorreu nos autos. 3- Não configura omissão ou obscuridade do julgado a falta de menção expressa a dispositivos suscitados pela parte, se a decisão restou suficientemente fundamentada, haja vista que o juiz não está adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. 4 – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no MS nº 4105/08 em que Horensb Rezende opõe-se ao Acórdão de fls. 384/386. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/09/2009, por unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Povoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry e Luiz Gadotti. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4239/09 (09/0072342-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 130/132

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — MANDADO DE SEGURANÇA — EMBARGOS DECLARATÓRIOS — TODAS AS QUESTÕES ENFRENTADAS E APRECIADAS NO DECORRER DO FEITO — AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — INCABÍVEL — EFEITOS INFRINGENTES — IMPOSSIBILIDADE — EMBARGOS REJEITADOS — PRECEDENTES. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que são "Incabíveis os embargos declaratórios, opostos com o indistintivo propósito de obter efeitos infringentes do julgado. Inocorrente qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC (obscuridade, dúvida ou contradição)". Mormente porque toda a matéria suscitada nos embargos fora devidamente analisada e apreciada no decorrer do feito. Dessa forma, verifica-se claramente que o objetivo do embargante não é outro senão obter pela via obliqua, a modificação do julgado do mandado de segurança cujo acórdão está em discussão indevidamente. Embargos rejeitados. Precedente do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração, nos autos do mandado de segurança n.º 4239/09, em que é embargante Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - ASTEC e embargado Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição a Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4424/09 (09/0079527- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOÃO LUIZ PEREIRA

Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. AUTORIDADE COATORA SEM PRERROGATIVA DE FORO. MANTIDA DECISÃO AGRAVADA - Mantém-se a decisão que determinou a remessa do processo ao juízo de primeiro grau competente, quando a autoridade coatora que praticou o ato é diversa da apontada na inicial e quando não possui foro por prerrogativa de função, não cabendo a esta Corte, consequentemente, processar e julgar o presente feito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 35/37), por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausências justificadas do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4329/09 (09/0075273- 4)

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 68/69.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas

EMBARGADA: T. M. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO. 1. É cediço que os embargos de declaração possuem efeito vinculativo, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omisso, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que sua hipótese de admissibilidade é restrita e depende da comprovação dos requisitos legais. 2. No caso em apreço, a matéria versada no "mandamus" foi suficientemente decidida pelo aresto embargado, não havendo qualquer dúvida ou contradição a ser sanada, hipótese que exclui o cabimento dos embargos de declaração, o qual não se presta para rediscutir matéria. 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ NEVES. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargados MARCO VILLAS BOAS). Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3779/08 (08/0063945- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO

Advogado: Joviano Carneiro Neto

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

Litisconsortes Passivos Necessário: Ana Paula Araújo Toribio e outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – JUIZ SUBSTITUTO – PEDIDO DE VALORAÇÃO DA NOTA OBTIDA NA PROVA DE TÍTULOS – IMPOSSIBILIDADE – REGRAS DO EDITAL DEVEM SER RESPEITADAS – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA – ORDEM DENEGADA. 1 – O Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora, tampouco se imiscuir nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas, posto que sua atuação cinge-se ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público. Precedentes do STJ: RMS 26.735/MG, Segunda Turma, DJ 19.06.2008; RMS 21.617/ES, Sexta Turma, DJ 16.06.2008; AgRg no RMS 20.200/PA, Quinta Turma, DJ 17.12.2007; RMS 22.438/RS, Primeira Turma, DJ 25.10.2007 e RMS 21.781/RS, Primeira Turma, DJ 29.06.2007. 2 – In casu, as informações da autoridade Impetrada, no caso o Diretor Geral do CESPE/Unb, dão conta de que a Banca Examinadora interpretou no sentido de que a aprovação em concurso público para outros cargos privativos de bacharel deve ser valorado em 0,1 décimos no máximo, não se admitindo a soma de pontos em razão de cada aprovação. A exegese da Banca Examinadora não é somente acertada, como também a mais justa, eis que o item editalício não prevê limite máximo para a atribuição de pontos, o que exclui completamente a possibilidade de contagem pontos para cada uma das aprovações do impetrante. 3 – Se a regra do edital não previu limite máximo para soma de pontos é porque esta situação é vedada, estando limitado ao valor de 0,1 décimos pela aprovação nos concursos para cargos privativos, pouco importando se mais de uma aprovação. 4 – A preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, arguida pela autoridade Impetrada, se prende na impossibilidade do Judiciário se imiscuir no mérito do ato administrativo, o qual deve se ater ao controle da legalidade. Entretanto, para avaliar a legalidade ou não do certame e a existência ou não do direito líquido e certo, faz-se necessário o ingresso no mérito da mandamental. Destarte, a preliminar em epígrafe se confunde com o mérito e por isso deve ser superada, a fim de possibilitar o exame aprofundado da matéria. 5 – A exegese da Banca Examinadora se encontra revestida de legalidade, uma vez que se apóia no dispositivo do edital, sendo certo que a aplicação de maneira igualitária a todos os candidatos preserva a igualdade dos concorrentes. Não é demais frisar que o edital do concurso vincula não só a administração como também os candidatos, não havendo como prover a pretensão do Impetrante, a qual teria o condão de subverter o edital e quebrar a igualdade, a legalidade e a impessoalidade do certame. 6 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal de Justiça, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição da Des. Jacqueline Adorno). Ausências justificadas do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 21 de janeiro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 (09/0074326- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. REVISÃO DE SUBSÍDIO. VERBA RECONHECIDA EM OUTRO "MANDAMUS". PAGAMENTO REGULAMENTADO POR LEI. LIMITAÇÃO. FILIAÇÃO À ENTIDADE ASSOCIATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Lei de efeitos concretos que reconhece direito de militares perceberem diferença vencimental transcendente os limites da decisão judicial regulamentada e estende-se a todos os membros da corporação que se enquadram na situação alcançada pela via mandamental, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. A exigência legal de filiação à entidade associativa para recebimento da mesma verba fere a garantia de liberdade de associação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4303/09, nos quais figuram como Impetrante Renata Lima Santos de Lemos, como Impetrados o Governador do Estado do Tocantins e o Procurador-Geral do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo necessário a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente "writ", acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS para excluí-lo da lide e, no mérito, conceder a segurança almejada, de modo a estender ao impetrante a proposta de acordo materializada pela Lei Estadual no 2.047, de 27 de maio de 2009, sem as limitações impostas pela referida Lei (integrar a corporação à época da primeira impetração e exibir a condição de associada), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RTJ/TO e 128 LOMAM. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Procurador de Justiça (Substituto). ACÓRDÃO de 14 de janeiro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br